

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 10 DE MARÇO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

REFERÊNCIA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2025
CONTRATO Nº: 00058/2025-SDC
INTERESSADO: Município de Curral de Cima-PB
CREDOR: Amando Silva Marinho dos Santos – CNPJ 39.531.004/0001-31
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida referente ao fornecimento de medicamentos da Tabela ABC Farma

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.372/0001-31, com sede na Rua Josefa Eugênia, s/n, Centro, Curral de Cima-PB, CEP 58.291-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADJAMIR SOUZA DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 090.600.294-02, RG nº 3.575.045 – SSDS/PB, doravante denominado DEVEDOR, e, de outro lado, AMANDO SILVA MARINHO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.531.004/0001-31, com sede RUA MANOEL ALVES DE SOUSA, 168, CENTRO -PILÔEZINHOS -PB, doravante denominado CREDOR, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O DEVEDOR reconhece formalmente a existência de dívida líquida, certa e exigível em favor do CREDOR, no valor total de **R\$ 22.089,21** (vinte e dois mil, oitenta e nove reais e vinte e um centavos), decorrente do fornecimento de medicamentos diversos da Tabela ABC Farma destinados às unidades de saúde do Município, realizado no exercício de 2025, correspondente às seguintes notas fiscais:

- I – NF-e nº 000.017.111, série 001, emitida em 13/01/2026, no valor de R\$ 7.875,00;
II – NF-e nº 000.017.112, série 001, emitida em 13/01/2026, no valor de R\$ 14.214,21.

Parágrafo único. O fornecimento acima identificado foi realizado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 004/2025 (Processo Administrativo nº 250409PE00004) e no Contrato nº 00058/2025-SDC, celebrado em 05/05/2025, com vigência até 31/12/2025 e valor global de R\$ 530.000,00, tendo os medicamentos sido integralmente entregues no mês de dezembro de 2025, conforme atesto da Secretaria Municipal de Saúde (Ofício SESO nº 017/2026).

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO.

O reconhecimento da dívida fundamenta-se:

- I – No artigo 37 da Lei nº 4.320/1964, que disciplina o pagamento de despesas de exercícios anteriores e compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício;
II – Nos princípios da legalidade, moralidade, boa-fé objetiva, eficiência, supremacia do interesse público e vedação ao enriquecimento sem causa (art. 37 da Constituição Federal e art. 884 do Código Civil);
III – Na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e Tribunais Superiores, que impõe à Administração o dever de indenizar/prestar pagamento quando comprovada a efetiva prestação, a boa-fé do contratado e a utilização do objeto pela Administração.

Parágrafo primeiro. A contratação teve origem em procedimento licitatório regular (Pregão Eletrônico nº 004/2025) e em Contrato Administrativo nº 00058/2025-SDC celebrado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, inexistindo vícios que maculem sua validade.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 10 DE MARÇO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo segundo. Os medicamentos foram integralmente entregues **dentro da vigência contratual**, em dezembro de 2025, em conformidade com as especificações técnicas e sem qualquer ressalva, encontrando-se a entrega documentalmente comprovada e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro. As notas fiscais foram emitidas em 13/01/2026, fato que impediu a liquidação da despesa ainda no exercício de 2025, caracterizando **falha administrativa no processamento orçamentário-financeiro**, sem participação ou má-fé do CREDOR.

Parágrafo quarto. A **Secretaria Municipal de Finanças**, em Parecer Técnico, reconheceu a existência e exigibilidade da obrigação e atestou a disponibilidade orçamentária para sua regularização em 2026; a **Assessoria Jurídica Municipal**, em Parecer Jurídico, concluiu pela **legalidade e juridicidade** do reconhecimento, com base na legislação de regência e na jurisprudência aplicável.

Parágrafo quinto. A negativa de reconhecimento e pagamento da dívida implicaria **enriquecimento ilícito do DEVEDOR**, que se beneficiou integralmente dos medicamentos fornecidos, em afronta à moralidade administrativa e à boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – NATUREZA DO RECONHECIMENTO

O presente reconhecimento de dívida é **definitivo e irretratável**, não implicando novação, transação ou renúncia a direitos por parte do DEVEDOR.

Parágrafo único. O presente Termo não convalida eventuais irregularidades administrativas internas, cabendo à Administração adotar, em procedimento próprio, as medidas de controle e responsabilização que entender cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento de 2026, em rubricas compatíveis com **Material de Consumo do Fundo Municipal de Saúde**, observando-se o artigo 37 da Lei nº 4.320/1964.

I – A Secretaria Municipal de Finanças promoverá a **emissão de empenho ordinário** no exercício de 2026;

II – A despesa será **liquidada** com base na documentação constante dos autos (contrato, atestos e notas fiscais);

III – O CREDOR será incluído na **ordem cronológica de pagamentos**, respeitada a legislação aplicável;

IV – O pagamento será efetuado com as **retenções tributárias legais** e devidamente registrado na contabilidade municipal.

Parágrafo único. O prazo para o pagamento observará a disponibilidade financeira do Município e a ordem cronológica de credores, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – QUITAÇÃO

Efetuada o pagamento integral da dívida ora reconhecida, no **valor total de R\$ 22.089,21** (vinte e dois mil, oitenta e nove reais e vinte e um centavos), referente ao fornecimento de medicamentos da Tabela ABC Farma objeto das Notas Fiscais Eletrônicas nº 000.017.111 e nº 000.017.112, o CREDOR nada mais terá a receber do DEVEDOR em razão deste fornecimento.

I – Com o adimplemento integral do valor acima referido, o CREDOR confere ao DEVEDOR **quitação plena, geral, irrevogável e irretratável**, para nada mais reclamar, a qualquer título ou pretexto, em âmbito administrativo ou judicial, relativamente à dívida aqui reconhecida.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo integra os autos do Processo Administrativo acima referenciado e será publicado em extrato no órgão oficial do Município, para fins de publicidade e transparência.

Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o **Foro da Comarca de Jacaraú-PB**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 10 DE MARÇO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curral de Cima-PB, 09 de março de 2026.

ADJAMIR SOUZA DA
SILVA:09060029402
2

Assinado de forma digital
por ADJAMIR SOUZA DA
SILVA:09060029402
Dados: 2026.03.09
14:19:41 -03'00'

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal de Curral de Cima-PB
DEVEDOR

AMANDO SILVA
MARINHO DOS
SANTOS:395310040001
31

Assinado de forma digital por
AMANDO SILVA MARINHO DOS
SANTOS:39531004000131
Dados: 2026.03.09 16:35:56
-03'00'

AMANDO SILVA MARINHO DOS SANTOS
CNPJ 39.531.004/0001-31
CREDOR

T

ESTEMUNHAS:

Nome: Mathheus Alves de Santos
CPF: 587.34

Nome: Tomiris Tenório de Freitas
CPF: 708.93